

Processo n.: @REP 20/00756160

Assunto: Representação acerca supostas irregularidades referentes ao cargo de Coordenador de Controle Interno ser ocupado por servidor comissionado

Responsáveis: Valdir Rubert

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mondaí

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 283/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1 Considerar procedente a Representação encaminhada pelos Srs. Guido José Kappes e Juvenil José de Souza e pela Sra. Selani Ines Dorigon Bruch, Vereadores do Município de Mondaí em 2020, formulada nos termos do art. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, relativa ao provimento do cargo de Coordenador de Controle Interno por servidor comissionado da Prefeitura Municipal.

2. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a nomeação do Sr. Jonas Carlos Scheffer Demarchi e da Sra. Elaine Porsch Rieth para o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mondaí, para desempenhar atividades técnicas e permanentes, em desacordo com o art. 37, *caput* e II e V, da Constituição Federal e o Prejulgado n. 1900 deste Tribunal.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Mondaí** que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, demonstre a este Tribunal de Contas a efetiva regularização da estrutura de Controle Interno do Município, adotando as medidas necessárias que garantam o exercício das atribuições por servidor efetivo, bem como resguarde os cargos em comissão para atribuições de direção, chefia e assessoramento, em cumprimento ao art. 37, *caput* e II e V, da Constituição Federal.

4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP - que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final do prazo nela fixado, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a Decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

5. Alertar a Prefeitura Municipal de Mondaí, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento da determinação exarada por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Mondaí e aos Representantes.

Ata n.: 4/2023

Data da Sessão: 15/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC